ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 058, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE RETOMADA DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a importância da retomada progressiva do atendimento ao público nas diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, que deve ser definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia;
CONSIDERANDO que o avanço na gradual abertura das atividades está condicionado aos bons indicadores de saúde, correlacionados à Taxa de Transmissibilidade da COVID-19 e à Taxa de Ocupação dos Leitos Clínicos e de UTI para COVID-19;

CONSIDERANDO que a adoção de protocolos sanitários auxiliará na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia, possibilitando que se salvem vidas e se evite a sobrecarga nas unidades hospitalares do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO, por fim, o disposto no Decreto Estadual nº 29.886, de 31 de julho de 2020 e Portaria Conjunta nº. 03/2020 - SESAP/SEAD, de 07 de agosto de 2020.
D E C R E T A:

DA RETOMADA DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Retomada do Atendimento ao Público nas Repartições Públicas do Município de Ipanguaçu/RN, que deverá abranger o retorno às atividades presenciais dos servidores públicos municipais, empregados públicos, bolsistas, estagiários e demais colaboradores nos órgãos da Administração Municipal direta e indireta.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais, que eventualmente estejam afastados de suas atividades laborais, em regime de teletrabalho, devem apresentar-se para jornada presencial a partir do dia 05 de outubro de 2020.

Art. 3º - O retorno dos servidores públicos municipais, empregados públicos, bolsistas e estagiários à jornada de trabalho presencial está condicionado à observação dos seguintes indicadores:
I - taxa de ocupação dos leitos abaixo de 80% (oitenta por cento) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;
II - taxa de transmissibilidade R(t) abaixo de 2,0 (dois inteiros), no âmbito do município de Ipanguaçu.

Art. 4º A padronização dos procedimentos básicos para a retomada das atividades presenciais prevista neste Decreto não impede a adequação das medidas às realidades de cada órgão ou entidade, levando-se em consideração a diversidade de órgãos públicos existentes na estrutura administrativa do Poder Executivo, bem como as especificidades dos serviços oferecidos por cada um deles.

Art. 5º As ações e protocolos de segurança dispostos neste Decreto são de observância obrigatória por todos os agentes públicos do Poder Executivo do Município de Ipanguaçu, sob pena de responsabilização administrativa disciplinar, nos termos da lei.

Art. 6º As medidas preparatórias para a retomada devem ser executadas antes do retorno das atividades presenciais, sob os seguintes aspectos:
I - definição e implementação dos procedimentos de segurança nos órgãos da Administração Municipal;
II - aquisição e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), álcool a 70% (gel e líquido), produtos de limpeza e higienização e materiais de sinalização conforme os protocolos de segurança sanitária; e
III - readequação dos espaços físicos garantindo-se o distanciamento físico entre os servidores no local de trabalho.

Art. 7º - Ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus em Ipanguaçu caberá:

I - propor, se necessário, o estabelecimento de escalas de trabalho e alteração de carga horária presencial;

II - definir o fluxo de circulação interna de pessoas em cada órgão;

III - planejar e executar a distribuição de EPIs aos servidores de cada órgão;

IV - fiscalizar a utilização de máscaras e dos demais EPIs pelos servidores, empregados públicos, bolsistas e estagiários no ambiente de trabalho no interior do órgão;

V - revisar os procedimentos de desinfecção dos espaços internos dos órgãos, bem como dos equipamentos de uso compartilhado entre o público interno;

VI - garantir a disponibilidade de produtos de limpeza e higiene, bem como outros materiais gerais necessários à higienização e desinfecção dos ambientes.

Art. 8º - A adequação dos ambientes internos e de uso coletivo será realizada mediante a adoção das seguintes medidas:

I - instalação de dispensadores com álcool 70%, em gel, nas entradas e nos ambientes internos dos órgãos;

II - instalação de marcadores no chão com sinalização de distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) para separação física de pessoas;

III - instalação de dispensadores com sabonete líquido e/ou detergente nos banheiros;

IV - instalação de lixeiras com tampa e pedal nos setores, áreas de uso comum e nos banheiros;

V - instalação de cartazes informativos visíveis nos ambientes internos, com mensagens orientando o uso obrigatório e correto de máscaras no interior dos órgãos, orientações de higienização das mãos, orientações de higienização de superfícies com álcool 70% (gel e líquido), descarte correto de resíduos, não compartilhamento de materiais de expediente e distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI - instalação, se necessário, de visores de proteção de mesa (divisórias de acrílico para proteção dos servidores nas estações/salas de trabalho);

Art. 9º - As medidas de controle devem ser tomadas durante o retorno das atividades presenciais, sob os seguintes aspectos:
I - orientação dos funcionários responsáveis pela limpeza sobre as formas corretas de higienização dos ambientes e equipamentos de uso comum nos órgãos, principalmente a limpeza e higienização de corrimões, maçanetas, trincos, apoiadores, botões e demais itens propícios à contaminação, realizada com álcool 70% líquido;
II - cumprimento de diretrizes sobre os protocolos sanitários para o acesso e a permanência nas dependências de qualquer órgão da administração do Poder Executivo por gestores, servidores, bolsistas, estagiários e terceirizados:
a) obrigatoriedade do uso correto de máscara;
b) higienização das mãos com álcool 70% em gel ou líquido (borrifado);
III - cumprimento de diretrizes básicas para limpeza e higienização no ambiente interno dos órgãos:
a) limpeza e higienização das portarias e dos seus mobiliários, realizada com álcool 70% ou alvejante a base de cloro (água sanitária) diluído em água, pelo menos 2 (duas) vezes ao dia no horário do expediente;
b) limpeza e higienização do piso, realizada com alvejante à base de cloro (água sanitária) diluído em água, pelo menos 2 (duas) vezes ao dia no horário do expediente;
c) limpeza e higienização das estações de trabalho (mesas e cadeiras), realizada com álcool 70% líquido, pelo menos 2 (duas) vezes ao dia no horário do expediente;
d) limpeza e higienização dos equipamentos eletrônicos de uso individual (computadores, monitores, mouses, teclado e telefones), realizadas com álcool 70% líquido, 2 (duas) vezes ao dia no horário de expediente, a ser realizada pelos usuários dos equipamentos;
e) limpeza e higienização de corrimões, maçanetas, trincos, apoiadores, botões, interruptores e demais itens propícios à contaminação, realizadas com álcool 70% líquido, pelo menos 2 (duas) vezes ao dia;
f) limpeza e higienização dos banheiros com detergentes e alvejante à base de cloro (água sanitária) diluído em água, pelo menos 2 (duas) vezes ao dia;
g) limpeza e higienização de bebedouros, realizadas com com álcool 70% líquido, pelo menos 2 (duas) vezes ao dia;
i) limpeza e higienização dos galões de água, realizadas com álcool 70% líquido, a cada troca de recipiente;
IV - cumprimento de diretrizes gerais para o trabalho presencial no ambiente interno dos órgãos:
a) realização de reuniões, preferencialmente, de forma virtual;
b) quando for indispensável a realização de encontros presenciais com a presença de mais de 5 (cinco) pessoas, deverão ocorrer em espaços abertos e ventilados, sendo obrigatório o uso de máscaras, bem como o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre os participantes;
c) desativação de bebedouros industriais;
d) alteração de layout em espaços físicos de socialização ou espera que gerem proximidade entre usuários (servidores ou público externo);
e) a utilização dos espaços coletivos de alimentação deve ser organizada de forma a evitar aglomerações, mantendo o distanciamento social entre os servidores, empregados públicos, bolsistas e estagiários.
V - cumprimento de diretrizes para atendimento ao público:
a) estabelecimento e fortalecimento de canais de teleatendimento;
b) divulgação ampla nos canais virtuais de atendimento ao público;
c) proibição dos servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de trabalharem no atendimento presencial ao público externo;
d) estabelecimento de mecanismos de agendamento para os serviços de atendimento ao público e aos servidores;
e) sinalização dos espaços internos para garantir o distanciamento e organização do fluxo das filas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);
f) disponibilização de álcool 70% em gel, em locais visíveis e acessíveis, para a utilização do público externo;
g) observância da lotação máxima do espaço de atendimento de uma pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados);
h) fixação dos procedimentos e protocolos de atendimento ao público em local visível e acessível;
i) fiscalização do uso de máscaras, por todos os usuários, no ambiente interno e durante todo o período de atendimento presencial;

Art. 10 – O controle dos servidores que desenvolverem sintomas de gripe durante a jornada de trabalho deverá ser feito mediante o preenchimento de ficha específica conforme modelo do Anexo I deste Decreto.

Art. 11 - Os fatores de risco e comorbidades da COVID-19 são os descritos no Anexo II deste Decreto.

I - servidores públicos que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
II - servidores públicos que possuem comorbidade e/ou fatores de risco descritos no Anexo II;

Art. 12 - Poderão permanecer em regime de teletrabalho os servidores públicos que se enquadrem nas condições descritas nos incisos I e II do Art. 11 deste Decreto.
§1º - Na hipótese do caput, o servidor deverá comprovar, mediante laudo médico ou outro documento comprobatório a ser encaminhado à chefia imediata.

Art. 13 – Fica revogado o art. 8º do Decreto Municipal nº 023 de 27 de abril de 2020.

DA PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS

Art. 14 - Fica autorizada, a partir de 05 de outubro de 2020, a prática de atividades esportivas, inclusive em grupo, desde que as mesmas sejam exercidas em ambientes abertos e sem a presença de público.

Parágrafo Único - Parágrafo Único - Os responsáveis pela organização das atividades esportivas deverão assegurar o cumprimento de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde para a prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Novo Coronavírus - COVID-19, em especial:

I - Intensificar as ações de limpeza e higienização nos locais e aparelhos necessários para a realização das atividades;
II - Adotar e exigir cuidados pessoais dos participantes, sobretudo quanto a lavagem das mãos, utilização de produtos assépticos e observância da etiqueta respiratória.
III - Exercer controle de entrada, de forma a evitar a presença de público e a formação de aglomeração de pessoas;
IV - Disponibilizar produtos de assepsia aos participantes;
V - Disponibilizar e exigir a utilização de máscaras de proteção respiratória, exceto para os atletas em atividade.

Art. 15 – A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator, em especial o proprietário do estabelecimento, o organizador da atividade esportiva, além das responsabilidades cíveis e criminais, às penalidades estabelecidas na legislação municipal.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância deste decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária prevista de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL, Ipanguaçu/RN em 21 de setembro de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito

ANEXO I - Ficha de controle dos servidores que desenvolveram sintomas de gripe durante a jornada de trabalho.

FICHA DE CONTROLE PARA OS SERVIDORES QUE RETORNAREM ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS E APRESENTARAM SINTOMAS DE GRIPE E/OU COVID-19.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

NOME DO SERVIDOR:	
MATRÍCULA:	
IDADE:	
ÓRGÃO:	
SETOR DE LOTAÇÃO:	
CARGO/FUNÇÃO	
CHEFE IMEDIATO	

DESCRIÇÃO DOS SINTOMAS

DATA DOS PRIMEIROS SINTOMAS:	
HORÁRIO DA IDENTIFICAÇÃO:	
QUAIS SINTOMAS APRESENTOU:	

Assinatura e matrícula do servidor.

ANEXO II - COMORBIDADES/FATORES DE RISCO DA COVID-19:

aqueles com 60 anos ou mais;
imunodeprimidos;
cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica severa);
pneumopatas graves ou descompensados (enfisema pulmonar, dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada ou grave, DPOC, sequela pulmonar decorrente de tuberculose);
insuficiência renal crônica;
obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
cirrose ou insuficiência hepática;
diabéticos descompensados em uso de medicamentos.
servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes em amamentação exclusiva;
doenças cromossômicas.

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:44630DF8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/09/2020. Edição 2362
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/